



REGULAMENTO DO
LE MANS 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 61.135.910/0001-76

São Paulo, 13 de março de 2026



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL.....	16
1 DO FUNDO	16
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	16
3 ASSEMBLEIA GERAL	23
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	26
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO DA CLASSE ÚNICA	31
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	31
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	31
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	31
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	35
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	44
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	45
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	54
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	55
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	58
10 ENCARGOS	60
11 FATORES DE RISCO.....	61
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	66
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	67
APÊNDICE A DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO COTAS DA SUBCLASSE A.....	69
APÊNDICE B DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO COTAS DA SUBCLASSE B	71
APÊNDICE C DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO COTAS DA SUBCLASSE C	73

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a NORONHA TRUST LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo.
“Afiladas”	significa, em relação a um fundo de investimento, um fundo ou veículo de investimento gerido pelo mesmo gestor	Regulamento

	ou por um outro gestor Controlado por referido gestor.	
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.	Regulamento.
“Anexo”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única, das Cotas da Subclasse A, das Cotas da Subclasse B e das Cotas da Subclasse C.	Anexo.
“Apêndices”:	significam os Apêndices ao Anexo da Classe Única, quando mencionados em conjunto e indistintamente, os quais dispõem sobre as características, os direitos e obrigações das Cotas da Subclasse A, das Cotas da Subclasse B e das Cotas da Subclasse C.	Anexo.
“Arbitragem”:	tem o significado atribuído no <u>item 5.3 deste Regulamento</u> .	Regulamento.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou de determinada Subclasse.	Anexo.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou	Anexo.

	participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em participações; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso.	
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”:	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“CAM B3”:	tem o significado atribuído no <u>item 5.3 deste Regulamento</u> .	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto no <u>item 6.5, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento.	Anexo.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo.
“Capital Integralizado Corrigido”:	significa o Capital Integralizado em Reais devidamente corrigido pelo <i>Hurdle Rate</i> ,	Apêndices

	desde a data da respectiva integralização até a data de qualquer distribuição de recursos do Fundo efetivamente realizada aos Cotistas, para fins de apuração da Taxa de Performance e do Catch Up.	
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.	Regulamento.
“Chamadas de Ajuste”:	tem o significado atribuído no <u>item 6.11 do Anexo</u> .	Anexo.
“Chamadas de Capital”:	significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”:	significa a classe única de Cotas do Fundo, representando o patrimônio total do Fundo, sendo certo que todas as referências (i) ao Fundo devem incluir a Classe Única; e (ii) à Classe Única devem incluir, conforme o contexto, as Subclasses.	Regulamento.
“Código AGRT ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.

“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas de determinada Subclasse.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto no <u>item 6.8.1 do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço Essenciais e as Sociedades Alvos ou Sociedades Investidas.	Regulamento.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional.	Anexo.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos	Regulamento.

	relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.	Regulamento.
“Cotas da Subclasse A”:	são as Cotas da Subclasse A da Classe Única.	Apêndices.
“Cotas da Subclasse B”:	são as Cotas da Subclasse B da Classe Única.	Apêndices.
“Cotas da Subclasse C”:	são as Cotas da Subclasse C da Classe Única.	Apêndices.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto no <u>item 6.14, no Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Cotistas”:	significam os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B e os Cotistas Subclasse C, quando mencionados em conjunto.	Regulamento.
“Cotistas Subclasse A”:	significam os titulares das Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
“Cotistas Subclasse B”:	significam os titulares das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Cotistas Subclasse C”:	significam os titulares das Cotas da Subclasse C.	Anexo I.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que descumpriu, total ou parcial, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.



“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto no <u>item 6.14, no Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Aporte”:	significa cada uma das datas em que as Cotas da Classe Única serão integralizadas pelos Cotistas, mediante as Chamadas de Capital.	Anexo.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Disputas”:	significa quaisquer controvérsias, reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial	Regulamento.

	futuro, procedimento arbitral ou administrativo).	
“Encargos”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto no <u>item 10.1, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Equalização”:	tem o significado atribuído no <u>item 1 do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Equipe-Chave”:	significa a equipe da Gestora diretamente envolvida nas atividades de gestão do Fundo, formada por um gestor e um analista sênior.	Regulamento.
“Evento de Equipe-Chave”:	a ocorrência de um Evento de Equipe-Chave se dará caso um membro da Equipe-Chave (a) seja desligado do quadro de colaboradores da Gestora, por qualquer motivo; ou (b) comprovadamente deixe, por qualquer motivo, de se dedicar substancialmente aos interesses dos Cotistas da Classe Única.	Anexo.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto no <u>item 8.1, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto no <u>item 8.3, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Fundo”:	tem o significado disposto no <u>item 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento em participações cuja política de investimento seja focada no mesmo segmento no qual as Sociedades Alvo	Anexo.

	atuam, e são passíveis de investimento pela Classe Única.	
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo.
“Gestora”:	OUTFIELD VENTURES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, conjuntos 61 e 62, Sumarezinho, CEP 05.435-040, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023.	Regulamento.
“Hurdle Rate”:	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação de 8% (oito por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sobre o Capital Integralizado, apurado em Euros através da conversão dos valores em reais pela taxa PTAX de cada data de integralização cotas e distribuição de resultados. Se no momento do cálculo a PTAX não estiver disponível, será adotada a última taxa de câmbio disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Gestor(a) pela utilização da última taxa disponível.	Apêndices
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.

“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e provisionado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Regulamento.
“Justa Causa”:	significa (i) condenação criminal de um profissional da Equipe-Chave; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM, desde que não sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Administradora ou de um Cotista informando sobre tal violação; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou negligência grave, desde que devidamente comprovadas; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da Administradora ou de um Cotista informando sobre tal violação; e (v) não substituição de profissionais da Equipe-Chave dentro do prazo e procedimento estipulados neste Regulamento, salvo em caso de falecimento, doença e/ou invalidez do profissional da Equipe-Chave.	Regulamento.
“Novos Cotistas”:	tem o significado atribuído no <u>item 6.11 do Anexo</u> .	Anexo.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição	Anexo.

	financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de classes de investimento e/ou cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento, inclusive aquelas de fundos administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira dessas classes seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto no <u>item 6.14, no Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto no <u>item 5.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.

“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto no <u>item 8.2, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto no <u>item 4.2, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto no <u>item 6.14, no Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto no <u>item 1.2, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo.
“Recrutador”:	significa qualquer empresa especializada em recrutamento de executivos, de sólida reputação e renome no Brasil, a ser eventualmente contratada pela Gestora para indicação de substitutos para a Equipe-Chave.	Anexo.
“Regulamento CAM B3”:	tem o significado atribuído no <u>item 5.3 deste Regulamento</u> .	Regulamento.

“Remuneração de Descontinuidade da Gestora”:	tem o significado atribuído no <u>item 3.3.1. deste Regulamento.</u>	Regulamento.
“Resolução CMN 5.111”:	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.	Anexo.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações, sociedades limitadas ou outras formas societárias equivalentes, bem como fundos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, incluindo holdings, fundos ou veículos de investimento que detenham, direta ou indiretamente, participações em clubes de futebol profissional, em ativos relacionados a esportes e/ou outros ativos complementares dentro do ecossistema esportivo, incluindo, sem limitação, centros de treinamento, mídia e direitos comerciais, incluindo, sem limitação, o investimento na OTF Le Mans Fund SCSp.	Anexo.
“Sociedades Investidas”:	significam as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo.
“Subclasse A”:	significa a subclasse A de Cotas da Classe Única.	Apêndices.

“Subclasse B”:	significa a subclasse B de Cotas da Classe Única.	Apêndices.
“Subclasse C”:	significa a subclasse C de Cotas da Classe Única.	Apêndices.
“Subclasses”:	significa, quando mencionadas em conjunto e indistintamente, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C.	Apêndices.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto no <u>item 5.1, Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto no <u>item 5.2 do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto no <u>item 5.3, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto no <u>item 5.7, do Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto no <u>item 5.6, Anexo</u> , do Regulamento.	Anexo.

* * *



**REGULAMENTO DO
LE MANS 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **LE MANS 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, a exclusivo critério da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 2 (dois) anos. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, a critério do Gestor, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez, nos termos deste Regulamento.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente), ficando facultado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulamentação em vigor, deliberar conjuntamente pela criação de novas classes.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de



Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.

2.2 Obrigações da Administradora. Observadas as disposições e limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, inclusive as disposições específicas previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como as competências inerentes à Gestora, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;



- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (x) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe Única, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício do direito de voto;
- (xii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xiv) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única; e
- (xv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 25 da Resolução CVM 175.



2.3 Contratação da Administradora. Inclui-se as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente.

2.3.1 Contratação de Outros Serviços. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados no item 2.3 acima, observado que, neste caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Observadas as disposições e limitações previstas neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, na regulamentação e autorregulação aplicáveis, inclusive as disposições específicas previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** diligenciar para manter atualizadas e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv)** manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vii)** exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe Única, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;



- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício do direito de voto;
- (ix) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno de identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas;
- (xiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no §1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.4.1 Compete à Gestora negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Ativos Alvo, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para esta finalidade.

2.4.2 Equipe-Chave. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar a composição de uma Equipe-Chave, cujas competências se encontram descritas no Anexo.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços, em benefício da Classe Única, que não estejam listados no item 2.5 acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial; e



- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175;
- (vii) o recebimento, pela Gestora e, se houver, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
- (viii) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo; e
- (ix) aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
 - (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitê ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou



- (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” acima que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

2.8 Garantias. Na gestão da Carteira, a Gestora está autorizada a utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome do Fundo, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8.1 A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos prevista no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seu prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou *default* dos Ativos Alvo.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10 Substituição por Justa Causa. A substituição da Administradora ou da Gestora poderá ocorrer com ou sem Justa Causa.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição da Administradora ou da Gestora sem Justa Causa;	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a substituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo, exceto para as matérias cujo quórum seja qualificado, situação em que a deliberação pela alteração aqui prevista deverá observar o respectivo quórum da matéria.
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo, exceto para as matérias cujo quórum seja superior, situação em que a deliberação pela alteração aqui prevista deverá observar o respectivo quórum da matéria.



3.1.1 Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável e no item 9.1 acima, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais e prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores de telefone; e/ou **(iii)** envolver redução da taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do inciso “(iii)” do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o item 3.4 acima ou da Gestora deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva



ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.3 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.6.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formal.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.7.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.



- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9** O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS

- 4.1 Encargos.** As despesas a seguir constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe Única, conforme aplicável, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou do patrimônio da Classe Única, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe única, conforme aplicável;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo ou da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco;
- (xxii) despesas com prêmio de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xxiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento; e
- (xxv) despesas direta ou indiretamente incorridas na identificação, originação, análise, estruturação, negociação, aquisição, acompanhamento, proteção e alienação de investimentos da Carteira, inclusive despesas com diligência jurídica, contábil, fiscal, técnica e ambiental, despesas de viagem, bem como custos incorridos em operações que não venham a ser concluídas (*abort costs*).



- 4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.
- 4.3 Reembolso de Custos de Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo e da Classe Única perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pela Classe Única, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos serão suportados pelo Fundo, de modo que a Classe Única do Fundo e outras classes eventualmente constituídas, se aplicável, deverão arcar de maneira pro rata com os Encargos. Na hipótese de a Classe Única adiantar e/ou cobrir determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à Classe Única em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento, observado que outras classes eventualmente constituídas terão o mesmo tratamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas e Afiliadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer perdas, dívidas, ações, processos, reclamações e demandas, danos e penalidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios (“**Perdas**”) incorridos pela Parte Indenizável em decorrência de (i) de sua atuação como gestora ou administradora do Fundo; ou (ii) de quaisquer circunstâncias relacionadas ao exercício de suas atividades de gestão ou administração do Fundo, ou serviços prestados diretamente ou por prestadores de serviços por ele indicados; ou (iii) da operação, dos negócios ou das atividades do Fundo, observado que nenhuma indenização (incluindo custos de litígio) será devida em relação a qualquer Perda resultante de culpa grave, fraude, má-fé, dolo, negligência pela Parte Indenizável em relação às suas obrigações e deveres em relação ao Fundo, ou decorrente de um ato criminoso, e, em qualquer hipótese, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, do tribunal competente, sem prejuízo do disposto no item 2.1 deste Regulamento.

- 5.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas



incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

5.1.2 Qualquer indenização paga pelo Fundo a uma Parte Indenizável nos termos deste Regulamento acarretará a sub-rogação do Fundo. O Gestor deverá adotar as medidas cabíveis para propor, ou fazer com que sejam propostas em nome do Fundo, as ações de regresso ou demais medidas judiciais ou extrajudiciais contra quaisquer terceiros que possam ser responsáveis pelo ressarcimento, ao Fundo, de valores pagos em decorrência da referida indenização.

5.1.3 As indenizações previstas neste Regulamento serão devidas ainda que o Gestor ou Administrador deixe de atuar como gestor ou administrador do Fundo, ou que qualquer Parte Indenizável deixe de prestar serviços ao Fundo ou, por qualquer outro motivo, deixe de atuar em nome ou no interesse do Fundo.

5.1.4 Sem prejuízo do disposto acima, nenhuma Parte Indenizada será indenizada pelo Fundo em relação a quaisquer custos ou responsabilidades decorrentes de qualquer disputa entre as próprias Partes Indenizadas.

5.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

5.3 Disputas. O Fundo, a Classe Única, seus Cotistas, a Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Regulamento CAM B3**” e “**CAM B3**”, respectivamente), toda e qualquer Disputa que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento, incluindo o Anexo e os Apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“**Arbitragem**”).

5.3.1 A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

5.3.2 As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários



de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

5.3.3 As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

5.4 **Legislação Aplicável.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO LE MANS 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que, a exclusivo critério da Gestora, o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 2 (dois) anos. Adicionalmente, a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, a critério do Gestor, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez, nos termos deste Regulamento.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.4 Subclasses.** A Classe Única contará com 3 (três) subclasses de Cotas, cujas características estão especificadas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na regulamentação e autorregulação vigente, competirá à Administradora:
- (i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (ii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA,



devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (iii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.6 deste Anexo, observados os limites de suas responsabilidades; e
- (iv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (ii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (iii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (vi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer a efetiva participação no processo decisório dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação vigente;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo; e



(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (ii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor, com o propósito de obter retorno aos Cotistas por meio de apreciação do capital investido, nos termos deste Anexo e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

3.3 Substituição da Gestora. Em acréscimo às disposições do item 2.10 do Regulamento, para fins de substituição da Gestora, também é considerado “**Justa Causa**” a hipótese de um Evento de Equipe-Chave, caso a nova Equipe-Chave não seja aprovada em Assembleia Especial, conforme abaixo disposto

3.3.1 Em caso de substituição ou destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus **(i)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição; e **(ii)** à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional aos resultados da Classe atribuíveis aos investimentos ou desinvestimentos em das Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos que tenham sido investidas pela Gestora, em nome da Classe, no período compreendido entre a data da Primeira Integralização e a data de sua efetiva substituição ou destituição sem Justa Causa, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance (“**Remuneração de Descontinuidade da Gestora**”).



3.3.2 Caso a Gestora seja substituída ou destituída com Justa Causa, esta fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, não fazendo jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

3.3.3 Na hipótese de os Cotistas deliberarem, sem prévio e expresso consentimento da Gestora, pela alteração nos valores e/ou na forma de cobrança e/ou pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, a Gestora poderá renunciar às suas funções, fazendo jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva renúncia, não fazendo jus a qualquer recebimento futuro a título de performance.

3.3.4 No caso de substituição da Gestora sem Justa Causa até que as remunerações da Gestora tenham sido integralmente pagas, não haverá quaisquer pagamentos pela Classe Única ao novo gestor. Ademais, em caso de insolvência da Classe, a Gestora não poderá renunciar unilateralmente sem a autorização expressa do Administrador.

3.4 Equipe-Chave. A Equipe-Chave será composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, os quais dedicarão tempo e esforços materiais para atividades profissionais relacionadas à gestão dos investimentos e desinvestimentos realizados ou a serem realizados pela Classe Única.

3.4.1 Evento de Equipe-Chave. Observada a ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento, devendo nomear substituto de qualificação técnica equivalente em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do evento, apresentando aos Cotistas as informações sobre a qualificação e experiência profissional do novo membro da Equipe-Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial, a qual será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data sua indicação pela Gestora.

3.4.2 Reprovação. Em caso de não aprovação do substituto para a Equipe-Chave pela Assembleia Especial, a Gestora fará uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente. Em caso de nova reprovação pela Assembleia Especial, a Gestora contratará um Recrutador para, em até 90 (noventa) dias corridos contados de sua contratação, indicar 3 (três) potenciais substitutos que apresentem as qualificações e requisitos desejados, os quais estarão sujeitos à aprovação da Assembleia Especial.

3.5 Suspensão. A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos dos itens acima, a Classe Única não poderá realizar quaisquer investimentos. No Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto, a Classe Única poderá voltar a realizar investimentos.



4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, em sociedades e/ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que atuem, direta ou indiretamente, no segmento esportivo, especialmente clubes de futebol profissional, bem como em sociedades que detenham ativos relacionados a esportes e/ou outros ativos complementares dentro do ecossistema esportivo, incluindo, sem limitação, centros de treinamento, mídia e direitos comerciais, incluindo, sem limitação, o investimento na OTF Le Mans Fund SCSp, podendo, adicionalmente, investir em ativos complementares ou estratégicos relacionados ao seu objeto principal, tais como, exemplificadamente, empresas de mídia vinculadas ao clube, direitos de transmissão, licenciamento de marcas, patrocínios, operações relacionadas a arenas esportivas, ativos imobiliários vinculados à exploração esportiva, fornecedores relevantes, soluções de tecnologia voltadas à gestão, ticketing ou engajamento de torcedores, entre outros, que mantenham relação direta ou indireta com a cadeia de valor do clube ou das Sociedades Investidas. A Classe Única poderá realizar investimentos por meio de sociedades veículo e/ou fundos de investimento constituídas no Brasil ou no exterior, bem como realizar investimentos no exterior, observado o disposto na regulamentação aplicável. Sempre que aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, observado que tais mecanismos não poderão implicar ingerência dos Cotistas na gestão da carteira do Fundo; e **(iv)** celebração de quaisquer instrumentos de garantias, em relação às Sociedades Investidas, no âmbito de suas operações típicas, em especial, em transações de fusões e aquisições com o objetivo de crescimento de desenvolvimento das Sociedades Investidas (“**Política de Investimento**”).

4.1.1 O Fundo poderá adquirir, como parte de sua Política de Investimento, ativos previamente identificados e/ou adquiridos pela Gestora e/ou por Partes Relacionadas à Gestora antes da data da Primeira Integralização de cotas do Fundo, desde que tais ativos sejam compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo. O preço e as condições da aquisição observarão critério objetivo de precificação previamente divulgado aos investidores, sendo a operação



e o respectivo conflito de interesses submetidos à aprovação dos investidores por meio de termo anexo ao documento de subscrição.

- 4.2 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Ativos Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.3 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.4 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;



- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.5 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.5.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.6 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.6.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo certo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.



4.6.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.6.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.6.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.7 Investimento no Exterior. Nos termos do artigo 17, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e considerando que a Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos emitidos ou negociados no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável.

4.7.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou



- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.7.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.7.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.7.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.7.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.4 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 4.8 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.
- 4.9 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo.

Carteira

- 4.10 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital (inclusive) ("**Prazo para Aplicação dos Recursos**"); ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos;
 - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
 - (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos



Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional; e

- (iv)** na hipótese de alteração dos limites previstos acima, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe Única.

4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sendo que o valor devolvido irá recompor o saldo de capital disponível do fundo para futuras chamadas de capital.

4.10.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorrer.

4.11 Coinvestimento. Para fins do disposto no artigo 9º, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos do Código AGRT ANBIMA, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e **(ii)** à Administradora e à Gestora ou suas Partes Relacionadas (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida.

4.11.1 Observada a regulamentação aplicável, a Gestora deverá, sempre que aplicável, observado o quanto disposto no item 4.11.2 abaixo, oferecer oportunidades de coinvestimento em futuras emissões de Ativos Alvo pelas Sociedades Investidas pela Classe Única aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do volume disponível para coinvestimento, para investimento direto pelo respectivo Cotista e/ou por meio de outros veículos geridos pela Gestora, observado que o volume disponível restante poderá ser oferecido pela Gestora, a seu critério, para terceiros e/ou por Cotistas detentores de Cotas das demais Subclasses.

4.11.2 O oferecimento de oportunidades de coinvestimento nos termos do item anterior, somente deverá ocorrer se a Gestora, em nome da Classe Única, em não participar do investimento na referida emissão futura de Ativos Alvo de uma Sociedade Investida, nas seguintes situações:

- (i)** a Classe Única não possuir disponibilidade de recursos para investimento em determinada oportunidade;



- (ii) o aumento da exposição da Classe Única na respectiva Sociedade Investida não estaria adequado à Política de Investimentos e/ou à regulamentação aplicável; ou
- (iii) quando a necessidade de capital da(s) Sociedade(s) Investida(s) for superior ao investimento a ser realizado pela Classe Única, podendo ser oferecido o montante equivalente ao excesso de capital que a Classe Única poderia alocar para o respectivo investimento.

4.11.3 Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível a Gestora antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

4.12 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 70% (setenta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.13 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.13.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.



- 4.14 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.15 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.16 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.15(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.16.1 Não Aplicabilidade.** O disposto no item 4.17 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 4.17 Conflito de Interesses.** Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 4.17.2** A Gestora e/ou seus sócios, diretores, colaboradores e/ou membros da Equipe-Chave, bem como fundos de investimentos administrados ou geridos pela Administradora, investem ou poderão investir em outras entidades que atuam em vários setores, inclusive nos mesmos segmentos de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.
- 4.17.3** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pela Gestora e/ou seus sócios, diretores, colaboradores e/ou membros da Equipe-Chave, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses da Gestora e/ou seus sócios, diretores, colaboradores e/ou membros da Equipe-Chave estejam em conflito com os interesses da Classe Única, investindo, inclusive, em **(i)** Sociedades Alvo nos quais a Gestora e/ou seus sócios, diretores, colaboradores e/ou membros da Equipe-Chave tenham participações societárias e/ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das respectivas sociedades antes do primeiro investimento pela Classe Única, ou **(ii)** Sociedades Alvo que possam, direta ou indiretamente, admitir como sócia(s) ou acionista(s) sociedade(s) (inclusive as Sociedade(s) Alvo mencionadas no inciso (i) acima) da(s) qual(is) a Gestora e/ou seus sócios, diretores, colaboradores e/ou membros da Equipe-Chave tenham participações societária e/ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das respectivas sociedades. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses, a Gestora deverá sempre assegurar que seus relacionamentos sigam padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, submetendo eventuais atos que configurem potenciais conflitos de interesses, nos termos deste Anexo e da regulação em vigor, à aprovação prévia em Assembleia Especial.
- 4.17.4** A Classe Única poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão da Administradora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.
- 4.18 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos



Encargos, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.18.1 A Gestora envidará esforços razoáveis para efetuar as amortizações e/ou distribuições aos Cotistas em dinheiro. Não obstante, a Gestora poderá efetuar as amortizações e/ou distribuições mediante a entrega de ativos do Fundo, desde que com o consentimento prévio dos Cotistas. As amortizações e/ou distribuições mediante a entrega de ativos do Fundo serão de forma proporcional às Cotas detidas por cada cotista.

4.19 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora.

4.20 Reinvestimento. Quaisquer recursos recebidos pela Classe Única provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados, a critério do Gestor, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou Outros Ativos ou distribuídos aos Cotistas.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigida anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a título de estruturação da Classe Única, a ser paga pelos Cotistas quando da Primeira Integralização da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).

5.2.1 Tributos. Sobre a Taxa de Estruturação serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus à Taxa de Gestão, cujos valores e parâmetros previstos nos Apêndices deste Anexo.



- 5.4 Taxa de Ingresso.** Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa saída dos Cotistas da Classe Única.
- 5.6 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, cujos valores e parâmetros estão previstos nos Apêndices deste Anexo.
- 5.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual é parte integrante e está contemplada na Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”).
- 5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.
- 5.8 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe tem natureza de condomínio fechado, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
- 5.9 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo representadas por 4 (quatro) Subclasses, compostas pelas Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B e as Cotas da Subclasse C, respectivamente, e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares diferentes direitos e deveres patrimoniais e econômicos, conforme previsto no Apêndice de cada Subclasse.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada mês, sendo divulgadas mensalmente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de



depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.1.3 Compromisso de Investimento pela Gestora na Classe: A Gestora, diretamente e/ou por meio das pessoas ligadas (aqui compreendido o conceito de Partes Relacionadas e aquele descrito no item 6.1.3.1 abaixo), se compromete a investir, pelo menos, 2% (dois por cento) do Capital Comprometido total dos Cotistas desta Classe, por meio do investimento na Subclasse C, ao longo do Prazo de Duração da Classe.

6.1.3.1 Para fins do compromisso de investimento mencionado no item acima, serão consideradas pessoas ligadas à Gestora: **(i)** aquelas definidas no conceito de Partes Relacionadas descrito nas Definições do Regulamento; **(ii)** classes de fundos de investimentos exclusivas da Gestora; **(iii)** classes de fundos de investimento constituídas no Brasil que sejam restritas à Gestora ou, desde que seja pessoa natural, a sócio ou diretor da Gestora; ou **(iv)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum da Gestora, no Brasil ou exterior, inclusive por meio de veículos de investimentos, tais quais os descritos no item (ii) ou (iii).

6.2 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.4 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas **(i)** por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão; ou **(ii)** sem necessidade de aprovação de Assembleia Especial, desde que o montante da emissão não ultrapasse o Capital Autorizado, observado o item 6.7 deste Anexo e o disposto na legislação aplicável.

6.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, a admissão de novos Cotistas ou aumento do Capital Comprometido por Cotistas já existentes, quando destinados à realização de novos investimentos pelo Fundo (ressalvadas as hipóteses de transferência de Cotas já emitidas), somente poderá ocorrer até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização das Cotas, podendo tal prazo ser prorrogado pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses, a seu exclusivo critério.

6.4.2 A data em que ocorrer a última admissão de novo Cotista ou o último aumento de Capital Comprometido por Cotista existente, dentro do prazo previsto na Cláusula 6.4.1 acima, será considerada a “**Data do Fechamento Final**”.



6.4.3 Após a Data do Fechamento Final, não poderão ser realizadas novas emissões destinadas à realização de novos investimentos pelo Fundo, permanecendo admitidas apenas emissões destinadas (a) ao cumprimento de obrigações já assumidas pelo Fundo; (b) à realização de investimentos adicionais em ativos já integrantes da carteira do Fundo; ou (c) a outras finalidades expressamente permitidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.5 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.6 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.7 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor conjunto de até o montante equivalente, em reais, a €16.000.000,00 (dezesesseis milhões de euros), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas da Subclasse A, de Cotas da Subclasse B e/ou de Cotas da Subclasse C será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse A, de Cotas da Subclasse B e/ou de Cotas da Subclasse C ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação e comunicação prévia, pela Gestora, à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única.

6.7.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre a subclasse, a remuneração, o valor, a quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

6.8 Direito de Preferência em Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da respectiva subclasse.

6.8.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista Subclasse A, pelo Cotista Subclasse B e/ou pelo Cotista Subclasse C em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("**Comunicado**"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto para Partes Relacionadas e/ou para classes de investimento que sejam geridas pelo mesmo gestor de recursos ou por suas Partes Relacionadas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista Subclasse A, pelo Cotista Subclasse B e/ou pelo Cotista Subclasse C, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.



6.8.2 Informações. Em caso de necessidade de aprovação de novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, as informações relativas à Assembleia Especial que aprovar tal emissão, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.9 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.10 Chamadas de Capital. A Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.10.1 Notificação de Chamada de Capital. Quando da realização de uma Chamada de Capital, a Administradora deverá encaminhar uma notificação aos Cotistas para solicitar os aportes de capital, indicando **(i)** a oportunidade de investimento em Ativos Alvo à qual se destinará o investimento; **(ii)** o valor do investimento a ser realizado, dentro do limite do Capital Comprometido de cada Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento; **(iii)** a Data de Aporte.

6.10.2 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 15 (quinze) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.10.3 Compensação. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe Única (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no item 3.7 do Regulamento.

6.10.4 Finalidade das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo poderão ocorrer, a qualquer momento, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista.

6.10.5 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o respectivo Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e no respectivo



Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.10.6 Inadimplimento. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Regulamento, caso qualquer Cotista deixe de integralizar o valor objeto de uma Chamada de Capital até a respectiva data de vencimento, o Administrador poderá, a qualquer tempo após tal data, notificar o respectivo Cotista para que sane o inadimplimento.

6.10.6.1. Caso o Cotista não tenha sanado tal inadimplimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação prevista no item 6.10.6 acima, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá exigir que tal Cotista pague ao Fundo juros sobre o valor em aberto pelo período compreendido entre a data de vencimento da respectiva Chamada de Capital até a data do efetivo pagamento (ou, caso tais valores não sejam pagos, até a data de liquidação do Fundo), à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, bem como poderá considerar tal Cotista como Cotista Inadimplente.

6.10.6.2. O Administrador, mediante orientação do Gestor, terá o direito (mas não a obrigação), sem prejuízo de quaisquer outros direitos que o Fundo possa ter nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, a qualquer tempo após o decurso do referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de adotar qualquer das seguintes medidas:

- (i) oferecer a totalidade das Cotas Inadimplentes e do respectivo Capital Comprometido do Cotista Inadimplente à pessoa ou pessoas que o Administrador, mediante orientação do Gestor, venha a determinar (inclusive outros Cotistas) (o “**Adquirente**”), observado que o preço de aquisição será determinado pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, a seu exclusivo critério, não havendo obrigação de obtenção de preço mínimo. Na ausência de dolo ou má-fé, o Administrador, o Gestor, o Fundo ou os demais Cotistas não serão responsáveis perante o Cotista Inadimplente cujas Cotas estejam sendo transferidas, nem perante o Cotista que esteja adquirindo Cotas nos termos deste item. O Cotista, ao aderir a este Regulamento e celebrar o respectivo Termo de Adesão, outorga mandato irrevogável ao Administrador para praticar todos os atos necessários à formalização da transferência compulsória de suas Cotas, caso venha a se tornar Cotista Inadimplente, comprometendo-se a ratificar todos os atos legalmente praticados pelo Administrador com base em tal mandato, bem como a manter o Administrador indene de quaisquer reclamações, custos e despesas que este venha a sofrer em decorrência disso. O recebimento, pelo Fundo, do produto da venda constituirá quitação plena e



válida ao Adquirente quanto às Cotas objeto da transferência. O Administrador não será obrigado a repassar eventual valor ao Cotista Inadimplente, podendo utilizar tais recursos para compensação de valores devidos ao Fundo, e o Cotista Inadimplente não terá quaisquer reivindicações contra o Fundo, o Administrador ou o Gestor. O Adquirente será, após a formalização da transferência, tratado como Cotista para todos os fins deste Regulamento;

(ii) determinar que o Fundo promova a amortização compulsória (ou, se aplicável nos termos deste Regulamento, o resgate) das Cotas do Cotista Inadimplente, hipótese em que:

- (a)** o valor de amortização corresponderá ao menor valor entre (i) 50% (cinquenta por cento) do montante já integralizado pelo Cotista Inadimplente na data do inadimplemento; e (2) 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das Cotas do Cotista Inadimplente, na data do inadimplemento, observado que o Administrador deverá previamente determinar o valor justo de mercado das Cotas Inadimplentes, e o valor de amortização não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) de tal valor justo de mercado e o pagamento do respectivo valor ficará condicionado à existência de disponibilidade de caixa no Fundo;
- (b)** do valor de amortização poderão ser deduzidos e retidos pelo Fundo quaisquer custos ou despesas (inclusive tributos) direta ou indiretamente incorridos pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer Cotista adimplente em relação ao tratamento ou em decorrência do inadimplemento do Cotista Inadimplente, quaisquer valores devidos pelo Cotista Inadimplente ao Fundo, bem como quaisquer custos (inclusive juros) incorridos em razão de financiamentos contratados pelo Fundo para suprir eventual insuficiência de recursos resultante do inadimplemento; e
- (c)** o Cotista Inadimplente deixará de ser Cotista para todos os fins na data em que as respectivas Cotas forem amortizadas (ou resgatadas, conforme aplicável) nos termos acima;

(iii) adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que o Administrador, mediante orientação do Gestor, considere necessárias para exigir o cumprimento, pelo Cotista Inadimplente, das obrigações de integralização de seu Capital Comprometido.

6.10.6.3. As Cotas do Cotista Inadimplente não terão direito a receber quaisquer distribuições ou amortizações do Fundo, e os Cotistas Inadimplentes não terão direito de comparecer às assembleias gerais de cotistas, nem de se fazer representar ou de participar de comitês eventualmente instituídos nos termos deste Regulamento. Os direitos de voto das Cotas Inadimplentes ficarão suspensos, e as Cotas dos Cotistas Inadimplentes e o respectivo



Capital Comprometido não serão consideradas para fins de cálculo de quórum de instalação ou deliberação, nem para fins de apuração do capital comprometido do Fundo. Uma vez sanado integralmente o inadimplemento (inclusive mediante o pagamento de juros e encargos aplicáveis), as Cotas do Cotista Inadimplente serão automaticamente reconvertidas em Cotas da classe originalmente detida pelo respectivo Cotista antes da conversão.

6.10.6.4. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, caso o Cotista seja veículo de investimento, nacional ou estrangeiro, que represente investidores indiretos (inclusive estrutura *feeder*) e venha a se tornar Cotista Inadimplente em decorrência de investidor subjacente deixar de integralizar, quando devido, seu respectivo compromisso de capital perante tal veículo, referido Cotista estará sujeito apenas a Inadimplemento Parcial. Para fins deste Regulamento, “**Inadimplemento Parcial**” significa que tal Cotista será considerado inadimplente apenas com relação à parcela de suas Cotas correspondente ao valor não integralizado pelo investidor subjacente inadimplente. Na hipótese de Inadimplemento Parcial, as medidas previstas nas Cláusulas acima aplicar-se-ão exclusivamente à parcela das Cotas correspondente ao Inadimplemento Parcial.

6.11 Chamadas de Ajuste. Caso venham a ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá determinar a realização de procedimentos de equalização das participações dos novos Cotistas ingressantes (“**Novos Cotistas**”), com o objetivo de assegurar que todos os Cotistas mantenham, na maior medida possível, posição econômica equivalente e proporcional ao respectivo Capital Comprometido, inclusive para fins de suportar encargos do Fundo e realizar novos aportes e investimentos. Para tanto, os Novos Cotistas deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas (“**Equalização**”) em relação às participações dos Cotistas já existentes, podendo a Equalização ocorrer por meio da realização de chamadas de capital específicas direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas (“**Chamadas de Ajuste**”), conforme determinado pela Gestora. Até que a Equalização seja integralmente concluída, os valores integralizados pelos Cotistas anteriores poderão, a critério da Gestora, ter prioridade econômica em relação aos valores integralizados pelos Novos Cotistas, inclusive no que se refere à alocação de investimentos, distribuições, amortizações ou quaisquer outros efeitos econômicos decorrentes das integralizações realizadas antes da conclusão da Equalização, de modo que os Cotistas anteriores não sofram diluição econômica em decorrência do ingresso tardio de Novos Cotistas. Uma vez concluída a Equalização, os Novos Cotistas passarão a participar dos direitos e obrigações do Fundo em regime *pari passu* com os demais Cotistas da respectiva Classe.

6.11.1 As Chamadas de Ajuste referidas no item 6.11 acima serão realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, e poderão ocorrer uma ou mais vezes, em diferentes momentos, conforme necessário para a conclusão da Equalização. O valor das Chamadas de Ajuste será determinado de forma a refletir, de maneira proporcional, os montantes já



integralizados pelos Cotistas anteriores em relação aos respectivos Capitais Comprometidos, podendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste corresponder ao preço praticado nas integralizações anteriores ou a outro critério econômico que a Gestora, a seu exclusivo critério, considere adequado para assegurar a Equalização e a manutenção da paridade econômica entre os Cotistas.

6.12 Integralização. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou **(iii)** por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

6.12.1 Para a integralização, resgate (ao final do Prazo de Duração) e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.12.2 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.12.3 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.13 Mercado Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.13.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.13.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.13.3 Veto da Transferência de Cotas. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, independentemente de fundamentação. Não



obstante o disposto acima, a Gestora não poderá recusar seu consentimento à transferência das Cotas quando esta for realizada: (i) para pessoa que seja Parte Relacionada ou Afiliada do Cotista cedente; ou (ii) caso o Cotista transferente seja um fundo, *trust*, fiduciário ou estrutura equivalente, para um fundo, *trust* ou fiduciário sucessor, desde que mantida a mesma titularidade beneficiária final. Fica entendido que o Cotista que realizar a transferência nas hipóteses previstas acima permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações de integralização de capital ainda não chamadas, salvo se a Gestora, a seu exclusivo critério, deliberar por sua liberação. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão, ainda, vetar a transferência das Cotas, quando houver violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.14 Direito de Preferência Secundário. Exceto pelo Cotista Subclasse C, o Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : **(a)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(b)** a classe das Cotas Ofertadas; **(c)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(d)** o preço oferecido por Cota; **(e)** termos e condições de pagamento; e **(f)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.14.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.14.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.14.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.



6.14.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento do item 6.13.1. e 6.13.2.

6.14.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.14.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito neste item 6.14 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária;
- (iii) quaisquer transferências de Cotas da subclasse C.

6.14.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto neste item 6.14 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese deste item, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados neste item 6.14.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.



- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):



- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;



- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar a Classe Única e o Fundo, no caso de inexistência de outras classes, perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.



8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, se aplicável, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

8.7 Condução da Liquidação. A liquidação do Classe Única e do Fundo, conforme o caso, será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial e/ou na Assembleia Geral, conforme o caso.

8.8 Restrição a Investimentos durante a Liquidação. No caso de liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração do Anexo do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única exceto para as matérias cujo quórum seja superior, situação em que a deliberação pela alteração aqui prevista deverá observar o respectivo quórum da matéria.
(vii) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a aprovação de novo membro para composição da Equipe-Chave.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) alteração da Política de Investimentos.	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

9.1.1 Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável e no item 9.1 acima, as deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Cotistas serão aprovadas por maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.

9.2 Convocação, Disponibilização de Informações, Instalação e Votos. As disposições referentes aos procedimentos de convocação, disponibilização de informações, instalação e cômputo de votos,



seguirão o quanto disposto na Cláusula 3 do Regulamento ou, quando não estiverem aqui expressamente dispostas, nas formas e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.

- 9.3 Voto em Assembleia.** Considerando o artigo 114 da Resolução CVM 175, fica afastada as vedações de voto contidas no artigo 78 da mesma resolução aos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A e da Subclasse C em matérias que sejam de deliberação exclusiva de tais Cotistas que apresentem eventual conflito de interesses em razão de sua eventual condição de sócio direto ou indireto da Gestora e/ou de sua eventual condição de prestador de serviço essencial.

10 ENCARGOS

- 10.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos previstos no item 4.1 do Regulamento, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Custódia, constituem encargos da Classe Única, que poderão ser debitados de todas as Subclasses ou apenas de determinada Subclasse, conforme o caso e disposto nos respectivos Apêndices (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (ii) despesas com a realização de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos da Classe Única, conforme aplicável;
- (iii) prêmios de seguro;
- (iv) contratação de terceiros para prestar serviços de auditoria, avaliação de ativos, legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem limite de valores pré-definido;
- (v) a Remuneração de Descontinuidade da Gestora;
- (vi) a Taxa de Estruturação; e
- (vii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

- 10.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade



- Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, caso as Cotas não sejam registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;



- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora,



- da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE IMPACTOS FISCAIS DE EVENTUAL DESENQUADRAMENTO.** A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na regulamentação da CVM pode implicar a alteração do tratamento tributário dos Cotistas. Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeito à tributação periódica (“Come-Cotas”), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento). Para fins de apuração da base de cálculo do Come-Cotas, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País que componham a carteira do Fundo, desde que o ganho ou a perda da avaliação dos ativos sejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo. Já os Cotistas INR não poderiam fruir o Benefício Tributário Cotistas INR já que um dos requisitos para sua aplicação é a qualificação do Fundo como entidade de investimento. Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na regulamentação da CVM, os Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Da mesma forma, os Cotistas INR não seriam elegíveis ao Benefício Tributário Cotistas INR.
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;



- (xxi) **RISCO RELACIONADO À PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO DO VALOR DAS COTAS.** A Classe realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso;
- (xxii) **RISCO RELACIONADO AO INVESTIMENTO NO EXTERIOR.** A Classe Única poderá realizar investimento em ativos localizados ou emitidos no exterior, incluindo, mas não se limitando a, participação em sociedades estrangeiras ou aquisição de ativos representativos de tais participações. Esses investimentos estão sujeitos a riscos específicos adicionais, tais como (i) variações cambiais que podem impactar negativamente o valor dos ativos investidos e, consequentemente, o retorno da Classe Única; (ii) diferenças nos ambientes legais, regulatórios, contábeis e tributários entre o Brasil e os países em que se localizem os ativos investidos, os quais podem afetar a governança, a fiscalização e os direitos dos investidores; (iii) eventuais restrições à remessa de recursos para o Brasil, inclusive em razão de controles de capitais, sanções econômicas ou instabilidades políticas; (iv) maior dificuldade no monitoramento e supervisão das investidas localizadas no exterior; e (v) riscos relacionados a tratados internacionais, alterações na política externa, regimes cambiais e outros fatores que podem impactar os investimentos da Classe Única. Assim, os Cotistas devem estar cientes de que tais investimentos podem acarretar perdas patrimoniais significativas e impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única.
- (xxiii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS PRESTADAS PELO FUNDO.** Consiste no risco de as Sociedades Investidas do Fundo tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante. Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que a Gestora ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo. Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou



risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o Fundo.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e



(ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Obrigações Legais e Contratuais. A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

13.2 Confidencialidade. Os Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais, os prestadores de serviços eventuais da Classe Única e/ou do Fundo e a Equipe-Chave deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.2.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.3 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.4 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.5 Alteração da Avaliação dos Ativos Alvo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada



como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.6 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.6.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....



APÊNDICE A DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

COTAS DA SUBCLASSE A

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos conforme as Definições e Regras de Interpretação do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável.
- 1.4** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe Única. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse A de Cotas no âmbito da Classe Única.
- 1.5** Os direitos específicos das Cotas da Subclasse A que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2 PRERROGATIVAS

- 2.1** **Coinvestimento.** Os Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A terão direitos específicos relativos às oportunidades de coinvestimento conforme descrito no item 4.13 do Anexo.

3 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 3.1** **Taxa de Administração e Custódia.** As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante incidirão sobre a Classe Única, de acordo os termos previstos no Anexo deste Regulamento.
- 3.2** **Taxa de Estruturação.** A remuneração devida à Administradora incidirá sobre a Classe Única, de acordo com os termos previstos no Anexo do Regulamento.
- 3.3** **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, dos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A.



3.3.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada mensalmente, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.4 Taxa de Performance. Será devido à Gestora uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado, observados o Capital Integralizado Corrigido e o procedimento de Catch-Up (“**Taxa de Performance da Subclasse A**”).

3.4.1 A Taxa de Performance será devida a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, totalizarem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado Corrigido. Enquanto as distribuições aos Cotistas não superarem o Capital Integralizado Corrigido, não haverá pagamento de Taxa de Performance à Gestora.

3.4.2 Catch Up. Observado o previsto no item 3.1 acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre: (a) os valores distribuídos a título de *Hurdle Rate*; e (b) o valor distribuído a título de Catch-Up.

3.4.3 Ordem de Pagamentos. Após o pagamento de distribuições de resultados aos Cotistas, acrescidas de tributos, em valor correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de distribuição de resultados deverá ser realizado na seguinte proporção: (i) 100% (cem por cento) para a Gestora, até que a Gestora receba uma remuneração correspondente ao Catch Up; após o pagamento integral do Catch Up; (ii.a.) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, e (ii.b) 20% (vinte por cento) à Gestora, ambos a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.4.4 Na hipótese de destituição ou renúncia da Gestora, nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance será proporcional ao período em que a Gestora efetivamente prestou os seus respectivos serviços.

3.4.5 O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.5 Taxa de Ingresso. Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse A.

3.6 Rendimentos. Não haverá prioridade entre as subclasses na distribuição de rendimentos.



APÊNDICE B DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

COTAS DA SUBCLASSE B

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos conforme as Definições e Regras de Interpretação do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável.
- 1.4** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe Única. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse B de Cotas no âmbito da Classe Única.
- 1.5** Os direitos específicos das Cotas da Subclasse B que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Taxa de Administração e Custódia.** As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante incidirão sobre a Classe Única, de acordo com os termos previstos no Anexo do Regulamento.
- 2.2 Taxa de Estruturação.** A remuneração devida à Administradora incidirá sobre a Classe Única, de acordo com os termos previstos no Anexo do Regulamento.
- 2.3 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, dos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B.
- 2.3.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada mensalmente, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.



- 2.4 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado, observados o Capital Integralizado Corrigido e o procedimento de Catch-Up (**"Taxa de Performance da Subclasse B"**).
- 2.4.1** A Taxa de Performance será devida a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, totalizarem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado Corrigido. Enquanto as distribuições aos Cotistas não superarem o Capital Integralizado Corrigido, não haverá pagamento de Taxa de Performance à Gestora.
- 2.4.2** Catch Up. Observado o previsto no item 3.1 acima, os valores a serem distribuídos pelo Fundo por meio da amortização ou resgate de Cotas serão pagos apenas à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre: (a) os valores distribuídos a título de *Hurdle Rate*; e (b) o valor distribuído a título de Catch-Up.
- 2.4.3** Ordem de Pagamentos. Após o pagamento de distribuições de resultados aos Cotistas, acrescidas de tributos, em valor correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de distribuição de resultados deverá ser realizado na seguinte proporção: (i) 100% (cem por cento) para a Gestora, até que a Gestora receba uma remuneração correspondente ao Catch Up; após o pagamento integral do Catch Up; (ii.a.) 90% (noventa por cento) aos Cotistas, e (ii.b) 10% (dez por cento) à Gestora, ambos a título de pagamento de Taxa de Performance.
- 2.4.4** Na hipótese de destituição ou renúncia da Gestora, nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance será proporcional ao período em que a Gestora efetivamente prestou os seus respectivos serviços.
- 2.4.5** O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- 2.5 Taxa de Ingresso.** Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse B.
- 2.6 Rendimentos.** Não haverá prioridade entre as subclasses na distribuição de rendimentos.



APÊNDICE C DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

COTAS DA SUBCLASSE C

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos conforme as Definições e Regras de Interpretação do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável.
- 1.4** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe Única. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse C de Cotas no âmbito da Classe Única.
- 1.5** Os direitos específicos das Cotas da Subclasse C que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.
- 1.6** **Conversão Automática por Perda de Titularidade pela Gestora.** Caso, a qualquer tempo, as Cotas da Subclasse C deixem de ser de titularidade da Gestora, inclusive em razão de excussão de garantia, alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência, tais Cotas serão automaticamente convertidas em Cotas da Subclasse A, independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, de manifestação do novo titular ou de qualquer ato adicional da Administradora ou da Gestora.
- 1.6.1** A conversão produzirá efeitos na data da efetiva transferência da titularidade das Cotas da Subclasse C ao novo titular, passando este a deter todos os direitos e sujeitar-se a todas as obrigações atribuídas às Cotas da Subclasse A.
- 1.7** A conversão prevista nesta Cláusula: (i) ocorrerá na proporção de 1 (uma) Cota da Subclasse C para 1 (uma) Cota da Subclasse A; (ii) não será considerada resgate, amortização, nova subscrição ou reorganização da Classe; e (iii) não dependerá de qualquer aprovação adicional.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS



- 2.1 Taxa de Administração e Custódia.** As remunerações devidas à Administradora e ao Custodiante incidirão sobre a Classe Única, de acordo com os termos previstos no Anexo do Regulamento.
- 2.2 Taxa de Estruturação.** A remuneração devida à Administradora incidirá sobre a Classe Única, de acordo com os termos previstos no Anexo do Regulamento.
- 2.3 Taxa de Gestão.** Não haverá cobrança de Taxa de Gestão pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse C.
- 2.4 Taxa de Performance.** Não haverá cobrança de Taxa de Performance pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse C.
- 2.5 Taxa de Ingresso.** Não haverá cobrança de Taxa de Ingresso pelos Cotistas detentores das Cotas da Subclasse C.
- 2.6 Rendimentos.** Não haverá prioridade entre as subclasses na distribuição de rendimentos.
- 3 Investimento pela Gestora na Classe:**
 - 3.1** As Cotas da Subclasse C são destinadas exclusivamente à Gestora e às suas pessoas ligadas (aqui compreendido o conceito de Partes Relacionadas e aquele descrito no item 6.1.3.1 do Anexo).
 - 3.2** O investimento pela Gestora, diretamente e/ou por meio das pessoas ligadas (aqui compreendido o conceito de Partes Relacionadas e aquele descrito no item 6.1.3.1 do Anexo) em Cotas de emissão da Classe deverá observar o limite de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração da Classe.